

E-PROTOCOLO Nº 17.601.055-0 (REN.CRED. E EF)

DATA: 04/05/21

PROCESSO ON-LINE Nº 1959/17 (REN.REC.EM)
PROTOCOLO Nº 14.808.108-5

DATA: 17/05/17
DATA: 31/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 80/22

APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BOA VISTA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino
Médio.

RELATORAS: GILMARA ANA ZANATA E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO Nº 17.601.055-0 E PROCESSO ON-LINE Nº 1959/17

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo NRE ao qual a instituição está jurisdicionada, emitiu os Pareceres Técnicos favoráveis, referentes à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

O protocolado solicitando a renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi convertido em Diligências à Seed/PR, em outubro de 2019 e julho de 2020, para providências relativas ao Laboratório de Física, Química e Biologia, e retornou a este CEE/PR em 15/02/22. Os pedidos de renovação do credenciamento e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhados em processo único, chegou a este CEE/PR em 25/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos atos regulatórios solicitados, e emitiu Relatórios Circunstanciados, dos quais destacamos a seguinte informação:

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia:

A instituição não tem espaço próprio para o Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia, mas possui os equipamentos e recursos pedagógicos em laboratório móvel, os quais são utilizados pelos professores e alunos em sala de aula.

Em consequência da ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, o protocolado de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi convertido em Diligência à Seed/PR solicitando providências para a resolução da demanda apresentada. No retorno informou que os pedidos “serão atendidos conforme disponibilidade orçamentária, após validação pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.”

E-PROTOCOLO Nº 17.601.055-0 E PROCESSO ON-LINE Nº 1959/17

A instituição de ensino, em 24/01/22, inseriu a seguinte informação no protocolado:

Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Isto posto, cabe destacar que pelo protocolo nº 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos subsequentes, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP nº 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução nº 5683, de 29/11/2021, por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, ficam suspensas temporariamente, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2024, a exigência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia na instituição de ensino, a qual consta estabelecida na Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO Nº 17.601.055-0 E PROCESSO ON-LINE Nº 1959/17

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, os prazos da renovação dos atos regulatórios serão concedidos conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS DE:	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
Colégio Estadual Jardim Boa Vista - EFM	Campo Magro/ Área Metropolitana Norte	Renovação do Credenciamento: Nº 690/19 de 21/02/19 De: 24/07/17 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental: Nº 711/20 de 10/03/20 De: 26/09/17 a 25/09/21	De: 26/09/21 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio: Nº 2131/13 de 06/05/13 De: 02/10/12 a 02/10/17	Excepcionalmente De: 03/10/17 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 nº e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO Nº 17.601.055-0 E PROCESSO ON-LINE Nº 1959/17

b) providenciar espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR, vigente;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR, em exercício.